SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000336-74.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco J Safra S/A
Requerido: Rafael Alexandro Magon

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

BANCO J SAFRA S.A. move ação de busca e apreensão com pedido liminar em face de RAFAEL ALEXANDRO MAGON, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, argumentando, em síntese, que mediante emissão de cédula de crédito bancário o réu assumiu a obrigação de pagar ao requerente 48 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 526,79. Em garantia da operação, o requerido ofereceu em alienação fiduciária o veículo discriminado na petição inicial. Sustenta que o réu deixou de cumprir a obrigação assumida, não efetuando o pagamento das parcelas vencidas a partir de 23 de janeiro de 2017. Em razão da inadimplência, pediu a busca e apreensão liminar do bem alienado fiduciariamente, a citação do réu para contestar o pedido e provar o pagamento integral do débito, e se assim não proceder, o julgamento procedente para consolidar definitivamente a propriedade do bem em seu nome.

Deferida e cumprida a medida liminar (fls. 36 e 45).

O réu apresentou resposta pleiteando a possibilidade de purgar a mora com o pagamento das parcelas em atraso e a manutenção do contrato (fls. 46/51).

Houve réplica (fls. 66/75).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, haja vista que a questão tratada nos autos é apenas de direito e já estão presentes todos os elementos de prova que se fazem necessários ao pleno conhecimento da lide.

 $Indefere-se\ o\ pedido\ de\ purgação\ da\ mora\ mediante pagamento\ das\ parcelas\ atrasadas.\ A\ questão\ foi\ resolvida\ em\ recurso\ representativo\ de controvérsia no qual firmou-se o entendimento de que, na hipótese, a purgação da mora deve corresponder à integralidade da dívida, inviabilizando deferimento do pagamento parcial postulado (Re <math>1.418.593-MS$).

Na situação em exame, é incontroverso que o réu não pagou as parcelas contratadas, apresentando contestação mediante a qual se limitou a requerer o pagamento parcial da dívida e a manutenção do contrato com fundamento nos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

O réu tinha pleno conhecimento do negócio que realizava com o requerente, aceitando as condições do pacto e as consequências do inadimplemento que gerou a rescisão do contrato de pleno direito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, em consequência, consolido em nome do autor a posse e a propriedade plenas e exclusivas do veículo Chevrolet Celta Life 2P, ano/modelo 2010, cor preta, placas EMW4910. Arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa, observando-se, quanto à exigibilidade das verbas sucumbenciais, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, uma vez que, representado por advogado indicado pelo convênio, faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita.

Expeça-se certidão de honorários ao advogado nomeado, pela atuação total, nos termos do convênio DPE/OAB-SP.

P.I. oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 11 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA